



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes - UNIÃO BRASIL

REQUERIMENTO

ETIQUETA

ADIADO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

DESPACHO

Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

Presidente

1º Secretário

**EMENTA:** REQUER ao Prefeito Municipal, que envie projeto de sua iniciativa exclusiva, para que se viabilize estudos afim de autorizar o Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

Senhor Presidente,

REQUEIRO à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado apelo ao Exmo. Prefeito Bruno Cunha Lima Branco, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, órgão competente, que envie projeto de sua iniciativa exclusiva, para que se viabilize estudos afim de instituir autorizar o Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA, no âmbito do Município de Campina Grande/PB. Com o objetivo de favorecer a eficiência, a transparência, a fiscalização e o controle da gestão fiscal na execução de políticas públicas destinada às crianças e adolescentes. Para fins desta Lei, considera-se Orçamento da Criança e do Adolescente a soma dos gastos orçamentários destinados às ações e aos programas direcionados para crianças e adolescentes. As prioridades indicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA/CG) anualmente, servirão de subsídio para elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual. O CMDCA/CG fica incumbido, por meio de Deliberação, de divulgar, sensibilizar e informar aos órgãos envolvidos na Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, para que os mesmos considerem em seus planejamentos as prioridades indicadas. A Secretaria de Finanças, por meio da Diretoria de Contabilidade Geral, editará normas para marcação das despesas do Orçamento Criança e Adolescente, emitindo o relatório do OCA junto às Leis Orçamentárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 15 de outubro de 2024.

  
Fabiana Gomes (Vereadora/UNIÃO BRASIL)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes - UNIÃO BRASIL**

**ANEXOS**

A vereadora FABIANA GOMES, integrante da Bancada do UNIÃO BRASIL, vem apresentar para deliberação plenária o presente Requerimento que dispõe sobre a autorização de o Poder Executivo a instituir o Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

Tenho a honra de encaminhar as vossas excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a "Instituição o Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA, no Município de Campina Grande/PB", visando favorecer a eficiência, a transparência, a fiscalização e o controle de gestão fiscal na execução de políticas públicas destinada à criança e adolescente, no âmbito municipal.

Considerando a importância da proteção e pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes para a construção de uma sociedade justa e com equidade. Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, estabelece que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e que o Estado deve assegurar a implementação desses direitos por meio de políticas públicas.

Considerando os desafios para a efetiva implementação das políticas de proteção e promoção dos direitos da criança e adolescente, em relação à alocação e gestão de recursos financeiros disponíveis para este fim, surge a necessidade da criação de um Orçamento da Criança e Adolescente (OCA), um mecanismo orçamentário específico e detalhado, que visa garantir a alocação adequada de recursos para atender às demandas e garantir os direitos das crianças e adolescentes do nosso município.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei tem como escopo principal a criação do OCA, de acordo com as seguintes finalidades:

- Assegurar que uma parcela do orçamento público seja especificamente destinada às políticas e programas voltados para a infância e adolescência, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma transparente e eficaz.
- Instituir um planejamento detalhado das despesas e investimentos voltados para a proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes, possibilitando a identificação de necessidades e ajustes nas políticas públicas.
- Promover a participação da sociedade civil e dos conselhos de direitos na formulação e acompanhamento do orçamento, promovendo maior transparência e controle social.
- Assegurar a integração das políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes com outras políticas sociais, como saúde, educação e assistência social, para o pleno atendimento das demandas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes - UNIÃO BRASIL**

Trata-se, portanto, de uma oportunidade para aprimorar a gestão dos recursos públicos destinados à infância e adolescência, promovendo a equidade e a eficiência na aplicação desses recursos, garantindo que as políticas públicas sejam implementadas de forma adequada e sustentável.

Nesse contexto, urge a necessidade de investir no futuro das nossas crianças e adolescentes, que são o alicerce de um amanhã mais justo e próspero. O OCA permitirá um acompanhamento mais rigoroso e eficaz dos recursos públicos, fortalecendo o compromisso com a proteção e o desenvolvimento integral da infância e adolescência.

Desse modo, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo significativo para a melhoria das condições de vida e do exercício dos direitos de nossas crianças e adolescentes.

A criação do Orçamento da Criança e Adolescente (OCA), portanto, é um investimento na construção de um futuro mais justo e promissor para todos, pois constitui-se numa importante iniciativa na promoção dos direitos da criança e do adolescente, por meio do fortalecimento das políticas públicas direcionadas para esse público em nosso município.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, submeto-a à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, que certamente lhe dará o indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
*(Casa de Félix Araújo)*  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD**

**Que a decisão desta casa seja enviada, na íntegra, aos abaixo relacionados:**

- 1. Gabinete do Governo do Estado da Paraíba;**
- 2. Sociedades de Amigos de Bairros de Campina Grande/PB – SAB's;**
- 3. Universidade Estadual da Paraíba – UEPB;**
- 4. Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;**
- 5. Faculdades Particulares de Campina Grande/PB;**
  - a) UNESC;
  - b) FACISA/FCM;
  - c) UNOPAR;
  - d) PITÁGORAS;
  - e) FACULDADE REBOLÇAS;
  - f) FACULDADE ESTÁCIO;
  - g) CESREI FALCULDADE;
  - h) UNIFIL;
  - i) UniFatecie;
  - j) UNICESUMAR;
  - k) UNISUL;
  - l) UCB – UNIVERSIADE CATÓLICA DE BRASÍLIA;
  - m) UNIASSELVI;
  - n) UNINORTE;
- 6. Associação dos Aposentados, pensionistas e idosos de Campina Grande;**  
Rua Cap. João de Lira, Nº 152, Bairro a Prata. CEP. 58.101-280;
- 7. Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste e Borborema;**  
R. Tavares Cavalcante, 172 - Centro, Campina Grande - PB, 58400-150